

DOCUMENTO ORIENTADOR
PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COPA AMÉRICA - 2019

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, tendo em vista a Copa América 2019 – CONMEBOL, principal torneio masculino entre seleções da América do Sul, que acontecerá no período de 14 de junho e 7 de julho em cinco cidades brasileiras - Belo Horizonte, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, tendo como objetivo prever um conjunto de ações de proteção integral de crianças e adolescentes durante grandes eventos elaborou o presente documento que orientará a Capital Mineira e os municípios da Região Metropolitana.

Organizado pela Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) é a 5ª edição sediada em território brasileiro. Ao todo, são 12 equipes que irão disputar a competição, sendo estas, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, junto às seleções convidadas do Catar e Japão. Estas equipes serão divididas em 3 grupos com 4 equipes em cada.

A realização da *CONMEBOL Copa América 2019*, assim como a realização os Jogos Olímpicos e Paralímpicos no ano de 2016, a Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo FIFA de Futebol em 2014, pode ser uma oportunidade de inclusão social, geração de empregos e ampliação de direitos. Para as crianças e adolescentes, a realização de tal evento poderá estimular nossas crianças e adolescentes a buscarem o caminho do esporte e, um dia talvez, realizarem o sonho de se tornarem grandes atletas. Porém é preciso estar atento à possibilidade de aumento da ocorrência de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, tais como o trabalho infantil e a exploração sexual comercial e uso de álcool e outras drogas.

TABELA DOS JOGOS EM BELO HORIZONTE

DATA		HORÁRIO	PARTIDA
16/06	Domingo	19h	Uruguai X Equador
19/06	Quarta	21h30	Argentina x Paraguai
22/06	Sábado	16h	Bolívia x Venezuela
24/06	Segunda	20h	Equador x Japão
02/07	Terça	21h30	Semifinal

Importante destacar que para as partidas da Seleção Brasileira, na fase de grupos, está prevista a realização do evento de “Public Viewing” no Expominas, no entanto o acesso ao mesmo **será proibido para menores de 18 anos**. Para este evento serão distribuídos ingressos gratuitos com retirada pela internet, para que as pessoas possam ter acesso ao evento de transmissão das

partidas. Além da transmissão das partidas, haverá também a participação de cantores para realizarem shows no espaço, de acordo com as seguintes datas:

DATA		HORÁRIO	PARTIDA	PROGRAMAÇÃO
14/06	Sexta	21h30	Brasil x Bolívia	Show Henrique e Diego
18/06	Terça	21h30	Brasil x Venezuela	Show Ludmila
22/06	Sábado	16h00	Brasil x Peru	Show Rodriguinho

A realização da *CONMEBOL Copa América 2019* poderá trazer impacto para diversas áreas, portanto a mobilização das redes locais de proteção integral da criança e do adolescente, assim como a contribuição de todos será de grande relevância.

Para que as crianças e adolescentes sejam protegidas, antes, durante e depois deste evento esportivo, faz-se necessário promover a articulação das redes locais e dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD em Belo Horizonte e Região Metropolitana, para o planejamento e alinhamento de ações de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Neste sentido, seguem algumas sugestões/orientações para que os municípios se preparem da melhor forma possível para receber a Copa América 2019, promovendo os direitos de nossas crianças e adolescentes.

Dentre as ações elencadas como prioritárias para a proteção de crianças e adolescentes durante o evento, podemos apontar a formulação/fortalecimento de protocolos e fluxos para proteção de crianças e adolescentes, com alinhamento e garantia dos serviços apropriados às demandas locais, a saber:

- ✓ O fortalecimento dos canais de denúncia (local e nacional), dos Sistemas de Informações existentes e dos processos de integração das fontes de notificação;
- ✓ O fomento ao relacionamento intersetorial entre gestores para construção, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de proteção integral de crianças e adolescentes;
- ✓ Promoção de articulação dos CMDCA's, Conselhos Tutelares, Conselhos de Saúde, unidades de saúde, Conselhos de Assistência Social, CRAS e CREAS e Fóruns dos municípios de Belo Horizonte e Região Metropolitana visando garantir o atendimento e encaminhamento eficaz de crianças e

adolescentes em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos durante o período da Copa América 2019.

- ✓ Construção dos Fluxos de Atendimento de crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade social e violação de direitos, durante o período da Copa América 2019.
- ✓ Mobilizar as redes locais (municípios impactados) visando garantir o atendimento/encaminhamento eficaz de crianças e adolescentes antes e durante o período da Copa América 2019;
- ✓ Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Das possíveis violações, destacamos:

TRABALHO INFANTIL E ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador é considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Destaca-se a especificidade de algumas formas de trabalho, que são considerados prejudiciais à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, e que só podem ser feitas por maiores de 18 anos. Trata-se da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

A atuação no combate ao trabalho infantil pressupõe, necessariamente, o rompimento de uma visão ideológica que visa a justificar a sua necessidade com o único meio de “livrar” as crianças e os adolescentes pobres – e só eles – da miséria, da violência, das drogas, da opressão.

Muito embora a legislação brasileira, nos últimos anos, tenha avançado consideravelmente em relação ao tema, observa-se, infelizmente, um atraso substancial quanto à visão do problema por

alguns setores da sociedade. Às crianças de família com melhor renda incentiva-se o estudo, o lazer e os demais direitos relativos à idade. De outro lado, quanto àquelas oriundas de classes menos favorecidas, restam-lhes tão somente a visão fatalista, errada e perversa de que trabalho é o único meio a “livrá-las” das ruas, das drogas, da marginalidade.

Segundo o UNICEF, um milhão de crianças entra para o mercado do sexo no mundo a cada ano. Cerca de 10% estão no *Brasil, Filipinas e Taiwan*, principais destinos internacionais para a prática do turismo sexual.

A Exploração Sexual implica na venda de serviços sexuais prestados por crianças ou adolescentes para uma terceira pessoa, seja homem ou mulher, geralmente com o apoio de redes de exploração sexual. Entre as causas da exploração sexual temos os fatores econômicos e sociais, acirramento das desigualdades sociais, fatores de discriminação por gênero, raça, etnia e idade, violência física, psicológica e/ou sexual.

O Brasil é conhecido mundialmente como um país onde existe a exploração sexual de crianças e adolescentes. É de extrema importância que o setor turístico brasileiro se comprometa e assuma o compromisso de comunicar a seus clientes, investidores, fornecedores, colaboradores e sociedade em geral, que possui referenciais éticos na implantação de procedimentos operacionais, no que tange à proteção e defesa de suas crianças e adolescentes.

Existe um consenso internacional de que crianças e adolescentes precisam ser protegidos da exploração sexual no turismo, no entanto, agora é preciso provocar o trade turístico a assumir uma postura proativa, na afirmação dos valores da sustentabilidade e na prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes no território brasileiro.

Segundo dados do Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras – Projeto Mapear - 2017/ 2018, a Polícia Rodoviária Federal (PRF), Minas Gerais aparece como 1º no ranking em números absolutos, dentre os estados Com mais municípios com pontos críticos.



Apesar de ser um número expressivo, deve-se levar em consideração que o estado possui a segunda maior malha viária federal (9.162,7 quilômetros) e o maior número de municípios do país. Quando ocorre a violação dos direitos da criança e do adolescente, entra em ação o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, uma rede de instituições governamentais, não governamentais e operadores de justiça e de segurança, que atuam na área da infância e da juventude apoiando em três grandes eixos: defesa e responsabilização, controle social, rede de promoção de direitos.

Para a prevenção e promoção dos direitos desse público, o Poder Executivo deve implementar Políticas Sociais, criando estruturas para que os municípios possam acolher as vítimas e contribuir na sua ressocialização. Para a execução da política de direitos é ainda, mais importante, trabalhar na prevenção e no protagonismo infantojuvenil.

Os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes deliberam sobre a política e promovem as mobilizações sociais. O Controle social deverá ser feito pelo Ministério Público Estadual, os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Os municípios deverão promover ações articuladas de prevenção e enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes mobilizando governo e sociedade para atuarem como agentes de proteção de crianças e adolescente. Sensibilizar e informar também a população sobre o problema e os canais de denuncia.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é considerada, de acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de

2008, como uma das formas de trabalhos prejudiciais à moralidade, sendo, portanto, um assunto de extrema relevância a ser trabalhado pela assistência social em conjunto com a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos.

AÇÕES/SUGESTÕES PARA OS MUNICÍPIOS IMPACTADOS:

Aos Conselhos de Direito:

- ✓ Elaborar, em conjunto com os conselhos tutelares, e envolvendo os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (serviços de saúde, assistência social, educação, esportes, etc.) um plano de ação específico para a garantia dos direitos e prevenção das situações de vulnerabilidade dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos períodos dos grandes eventos esportivos;
- ✓ Assegurar a aplicação de parâmetros metodológicos e programáticos compatíveis com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras normas legais protetivas;
- ✓ Organizar reuniões de discussão com os conselheiros tutelares para que eles estejam a par das situações de vulnerabilidade que podem ocorrer durante os mega eventos;
- ✓ Nos casos de participação de crianças e adolescentes em manifestações, é imprescindível que sejam abertos canais de diálogo permanente por parte das autoridades públicas com o segmento infanto-juvenil organizado nas manifestações públicas, potencializando os Conselhos de Direitos, em todas as instâncias como foro de encontro e resolução das pautas reivindicativas;

Ao Executivo Municipal:

- ✓ Garantir toda a estrutura para o funcionamento adequado dos conselhos tutelares, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014;
- ✓ Publicar e distribuir materiais educativos visando capacitar e qualificar, sobre a temática, profissionais que trabalham com crianças e adolescentes e trade turístico local;
- ✓ Promover e incentivar atividades de lazer, esporte, cultura, convivência familiar e comunitária, prevenindo as situações de vulnerabilidade social;
- ✓ Assegurar a reposição obrigatória, quantitativa e qualitativa, das aulas caso haja recesso em função da realização dos Jogos;

- ✓ Orientar os meios de hospedagem (hotéis, motéis, posadas, e congêneres) quanto às normativas para a hospedagem de crianças e adolescentes;
- ✓ Orientar os estabelecimentos esportivos quanto a entrada em estádio e relativos de crianças e adolescentes;
- ✓ Orientar quanto à participação de crianças e adolescentes nas atividades promocionais nos eventos esportivos;
- ✓ Orientar os estabelecimentos quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, ainda que acompanhadas de maiores de idades e /ou seus responsáveis.
- ✓ Fortalecer os órgãos de controle social da sociedade civil, como Frente, Fóruns, Redes, Comitês que deverão ter continuidade após os megaeventos esportivos;
- ✓ Participar de todas as ações de formação;
- ✓ Participar e articular as ações voltadas para a garantia dos direitos e prevenção das situações de vulnerabilidade dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos períodos dos grandes eventos esportivos.

No Âmbito da Assistência Social

A década de 1980 foi marcada por ampla mobilização social na defesa dos direitos da infância e adolescência no Brasil, culminando com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Tais conquistas imprimiram avanços jurídicos no combate ao trabalho infantil e ao abuso/exploração sexual de crianças e adolescentes e fundamentaram a organização das políticas públicas que são hoje, reconhecidas em âmbito nacional e internacional.

- **A Atuação do SUAS no Combate ao Trabalho Infantil e ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**

Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e de abuso e exploração sexual são públicos que têm atendimento prioritário pela política de assistência social. Visando à proteção desses públicos, a assistência social pode desenvolver atividades diversificadas através de seus serviços e programas. Dentre elas, podemos destacar o Programa de Erradicação do Trabalho

Infantil (PETI), as ações desenvolvidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pelo Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS TRABALHO).

- **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):**

Na história de enfrentamento ao trabalho infantil construída pela sociedade brasileira cabe destacar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI que, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: **transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.**

As Ações Estratégicas do PETI são desenvolvidas pela rede socioassistencial do SUAS, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial. Elas estão estruturadas em cinco eixos:

1. **Informação e mobilização** nos territórios a partir das incidências de trabalho infantil, visando propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação;
2. **Identificação** de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
3. **Proteção social** para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;
4. **Apoio e acompanhamento** das ações de defesa e responsabilização;
5. **Monitoramento** das ações do PETI.

A implementação das ações estratégicas visam à convergência dos serviços, programas e projetos das diversas políticas setoriais e da atuação dos órgãos de defesa de direitos para a prevenção e a erradicação de todas as formas de trabalho infantil.

- **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):**

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, executado no CREAS. De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias

com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Está voltado para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Dentre os usuários atendidos por este Serviço estão as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência sexual (abuso e/ou exploração sexual) e vivência de trabalho infantil. Os principais objetivos, nesses casos, abrangem o rompimento com padrões violadores de direitos no interior da família; a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; e a prevenção da reincidência dessas violações.

Nos primeiros atendimentos aos casos de violência sexual realizados com a família, o profissional deve orientá-la e encaminhá-la para atender às demandas imediatas e para a tomada das medidas protetivas cabíveis por meio da articulação com as demais políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos. A fim de não haver a revitimização da criança ou do adolescente pela repetição do relato da violência, o CREAS deve encaminhar a notificação e o relatório de atendimento aos devidos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitando o fluxo de cada região. Caso necessário, deverá encaminhar a criança/adolescente imediatamente a saúde.

Os atendimentos devem ser baseados em uma escuta protetiva da criança, do adolescente e de sua família, o que significa uma escuta de acolhimento, de orientação e de proteção. É importante ressaltar que não cabe ao CREAS estabelecer uma postura investigativa com relação aos casos atendidos, buscando a veracidade dos fatos. A delegacia e a justiça, ao contrário, são os responsáveis pela averiguação dos fatos. Dessa forma, os papéis das diferentes políticas não devem se confundir e, para tanto, é primordial, em momentos oportunos, que os diferentes atores envolvidos no atendimento desse tipo de violação de direitos se reúnam para estabelecer fluxos e definir papéis.

- **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF):**

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é o principal serviço da Proteção Social Básica (PSB) e consiste no trabalho social com famílias. É um serviço que tem como finalidade o fortalecimento da função protetiva das famílias, a prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários, a promoção e ampliação do acesso e usufruto de direitos e a contribuição na

melhoria da qualidade de vida. Para além disso, ele busca o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias, através de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Através do PAIF, as equipes de referência do serviço realizam atendimentos e/ou acompanhamentos das famílias em situações de vulnerabilidade e risco, garantindo a proteção dos seus direitos, o apoio no desempenho de sua função protetiva, na socialização de seus membros e no convívio familiar e comunitário.

O PAIF tem um papel fundamental na prevenção e reincidência do trabalho infantil e do abuso e exploração sexual, encaminhando as crianças e adolescentes que se encontram nessas situações para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Esse serviço contribui ainda com a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho e de abuso e exploração sexual nos territórios com maior incidência e realiza o atendimento e o acompanhamento das famílias dessas crianças e adolescentes através do trabalho social com famílias. Para, além disso, o PAIF também realiza campanhas preventivas e oficinas que abordem esses temas, propiciando a informação, a sensibilização da comunidade, induzindo a uma reflexão crítica, para que seja possível identificar e fortalecer os recursos de uma coletividade e prevenir a ocorrência desses tipos de violação de direitos.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica (PSB), realizado em grupos, organizado a partir de percursos, com o objetivo de garantir aquisições progressivas aos seus usuários, conforme seu ciclo de vida. Possui caráter preventivo e proativo, e está pautado na defesa e na afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários.

Crianças e Adolescentes em situação trabalho infantil e de abuso e exploração sexual são considerados públicos prioritários para atendimento no SCFV. Nesse serviço, serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes atividades em grupo, que trabalham a convivência social, o direito de ser da criança e do adolescente e a participação nas diversas esferas da vida pública. Tais atividades podem ser auxiliadas por oficinas de esporte, lazer e cultura e por atividades recreativas, que servem de subterfúgios para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos.

O atendimento a esses públicos pelo SCFV visa qualificar a oferta da ação socioeducativa na medida em que amplia as trocas culturais e de vivências, incentiva a participação comunitária, a apropriação do espaço público e o protagonismo no território, além de evitar estigmas e preconceitos.

- **Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO:**

O ACESSUAS TRABALHO tem por objetivo desenvolver a autonomia dos usuários da assistência social através do acesso ao mundo do trabalho. O programa promove estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza. Tais estratégias envolvem: mobilização dos usuários através de inclusão nos cursos do PRONATEC, encaminhamento a outras estratégias de formação profissional e para demais ações de inclusão produtiva; e realização do acompanhamento desses usuários.

Por meio do ACESSUAS TRABALHO, a Proteção Social Básica proporciona acesso à qualificação profissional e a oportunidades de inclusão das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho no mercado laboral, por isso se caracteriza como estratégia importante no combate e prevenção ao trabalho infantil.

Sugere-se a leitura do material intitulado “Trabalho Infantil - Manual de Atuação do Conselho Tutelar”.

Disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/e4ffc7b4-7307-46fb-b504-660dab9ddad5/MIOLO_TRABALHO_INFANTIL_9-8-2013.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=e4ffc7b4-7307-46fb-b504-660dab9ddad5

Para além das ações desenvolvidas através dos serviços e programas, a assistência social também pode atuar na proteção e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes através do desenvolvimento de ações em parceria com a rede socioassistencial e com os Sistemas de Garantia de Direitos, tais como o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente. Para isso, podem ser realizadas ações comunitárias, tais como campanhas, palestras e eventos comunitários.

Quando nos deparamos com situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, principalmente de trabalho infantil e de violência e exploração sexual o canal de denúncia, além

dos Conselhos Tutelares e órgãos de proteção da criança e do adolescente, é o **Disque 100 que funciona 24 horas**, que funciona diariamente, das 8 às 20h, inclusive nos finais de semana e feriados onde o anonimato da denúncia é garantido.

Em caso de flagrantes ligue para:

Polícia Militar – 190

Polícia Rodoviária Federal – 191

Delegacias especializadas ou comuns

Delegacias de Polícia/Polícia Federal

Conselhos Tutelares

“A denúncia é um importante instrumento de intervenção da sociedade no sentido de coibir a prática da negligência, abandono, abuso e da exploração sexual e do trabalho precoce de crianças e adolescentes”.

Marco Legal: O que diz a legislação?

Considera-se marco regulatório de proteção à infância, o conjunto de leis que regulamentam, protegem e garantem o direito deste público. São bases para esta discussão a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre os direitos da criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como as ações previstas nos Planos Decenal, de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e de Enfrentamento à Violência contra crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi instituído pela Lei 8.069, no dia 13 de julho de 1990, e regulamenta o direito das crianças e dos adolescentes no Brasil, inspirado por diretrizes da Constituição Federal de 1988. O ECA traz a regulamentação do Art. 227 da constituição, que diz:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O ECA garante que todas as crianças e adolescentes, independentemente de cor, raça, classe social, sejam tratados como cidadãos que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e se tornarem adultos saudáveis.

Entre os artigos que tratam dos direitos e da proteção das crianças e adolescentes, ressaltam-se:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Art. 250. Hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere: Pena – multa.

§ 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 (trinta) dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990.

No processo continuado de aperfeiçoamento dos instrumentos de vigilância em saúde, o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais têm procurado harmonizá-los com as diversas políticas com as quais se avançam na efetivação dos princípios do SUS e nas demais políticas de inclusão e justiça social. Assim, seus dispositivos têm refletido nas diversas políticas e documentos balizadores das ações do âmbito da Saúde e de outros setores do campo social. No âmbito da violência contra Crianças e Adolescentes, cabe mencionar:

- Lei 12.015 de 07/08/2009 que altera o título VI da Parte Especial do Código Penal (Crimes contra a dignidade sexual), e a Lei nº 8.072 que dispõe sobre os crimes hediondos e revoga a Lei no 2.252 que trata de corrupção de menores;
- Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em situação de violências- Orientação para gestores e profissionais da saúde (Ministério da Saúde, 2010);

- Lei 12.650 de 17/05/2012, conhecida como Lei “Joana Maranhão” que altera o Código Penal com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes;
- Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente - Anexo II Estratégia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes- (09/10/2012);
- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013);
- Lei 12.978 de 21/05/2014 que altera o nome jurídico do art. 218-B do Código Penal para “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável” e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072 para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- Lei 13.010 de 26/06/2014 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- Portaria GM/MS nº 1.271, de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e eventos em Saúde Pública, e torna imediata (em até 24 horas) a notificação dos casos de violência sexual e tentativas de suicídio na esfera municipal, com o propósito de garantir a intervenção oportuna nos casos.

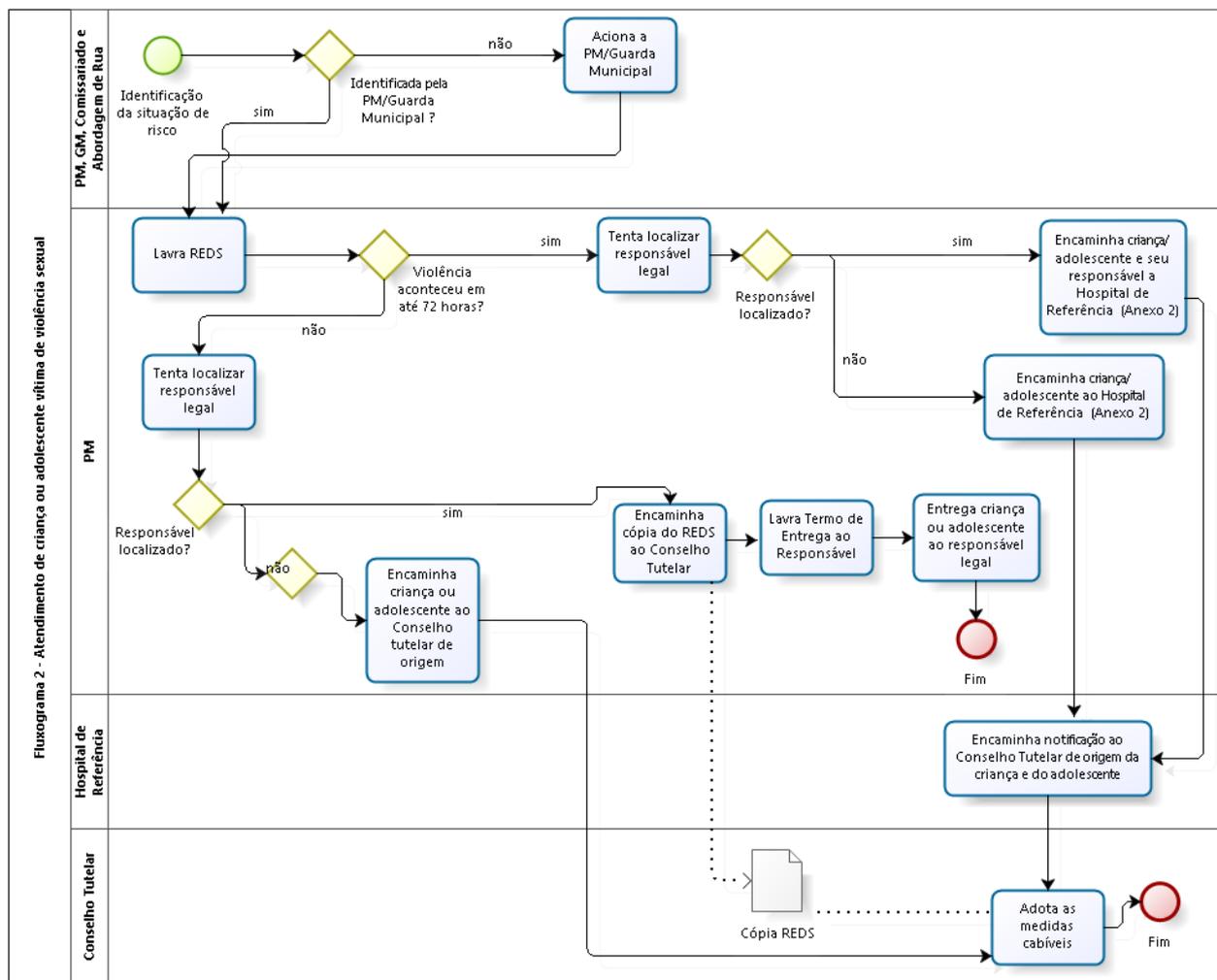
FLUXOGRAMA

Os fluxogramas apresentados a seguir referem-se ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, situações essas que podem ser agravadas em função da realização de megaeventos, tais como o Tour da Tocha e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos – Rio 2016.

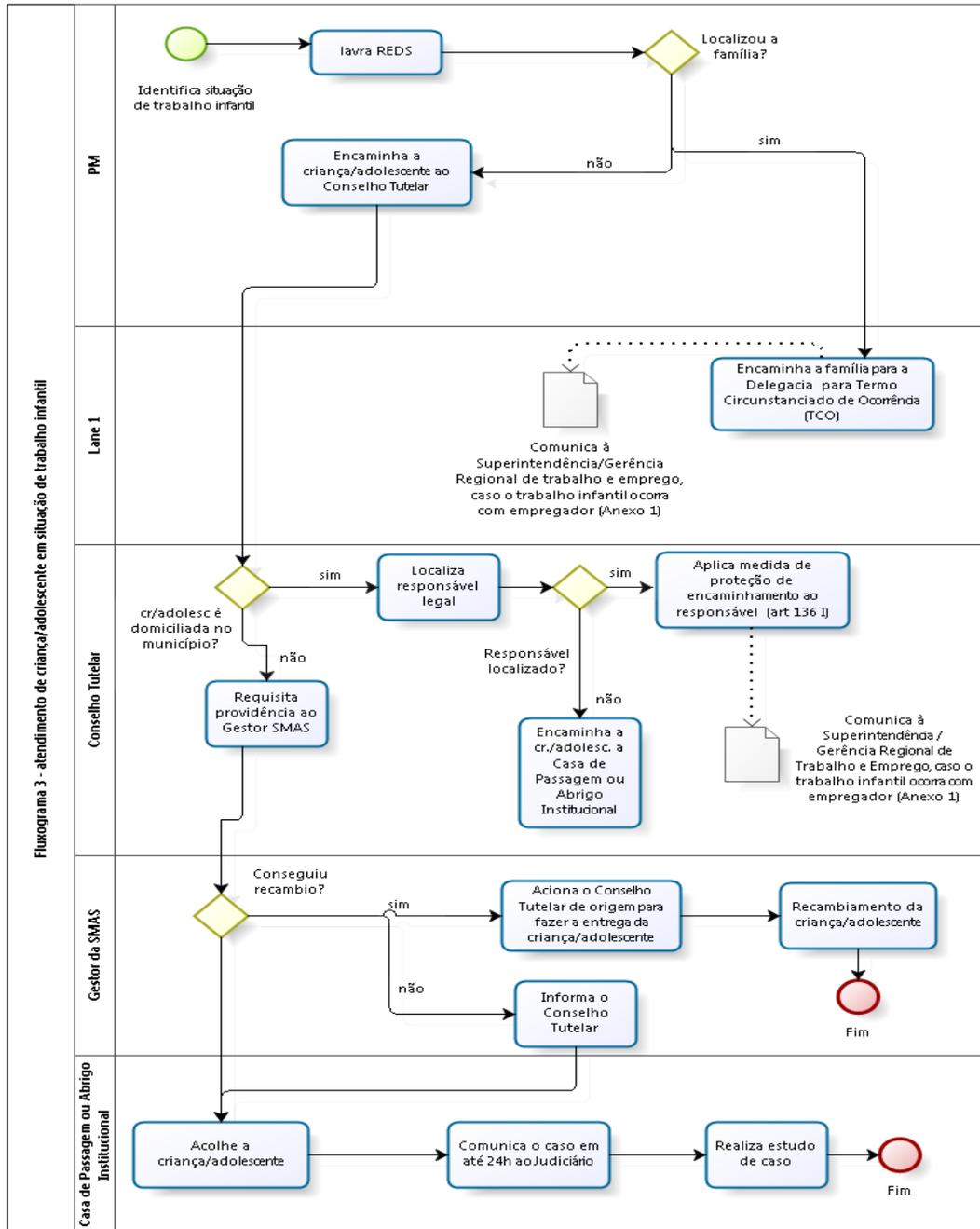
Para a melhor efetividade dos mesmos, o Comitê Estadual de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nos Grandes Eventos sugere aos municípios que sejam articulados encontros com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes local objetivando a adequação dos fluxogramas a realidade do município.

**ATENDIMENTO DE ADOLESCENTE EM PRÁTICA DE ATO
INFRAACIONAL COM FLAGRANTE**

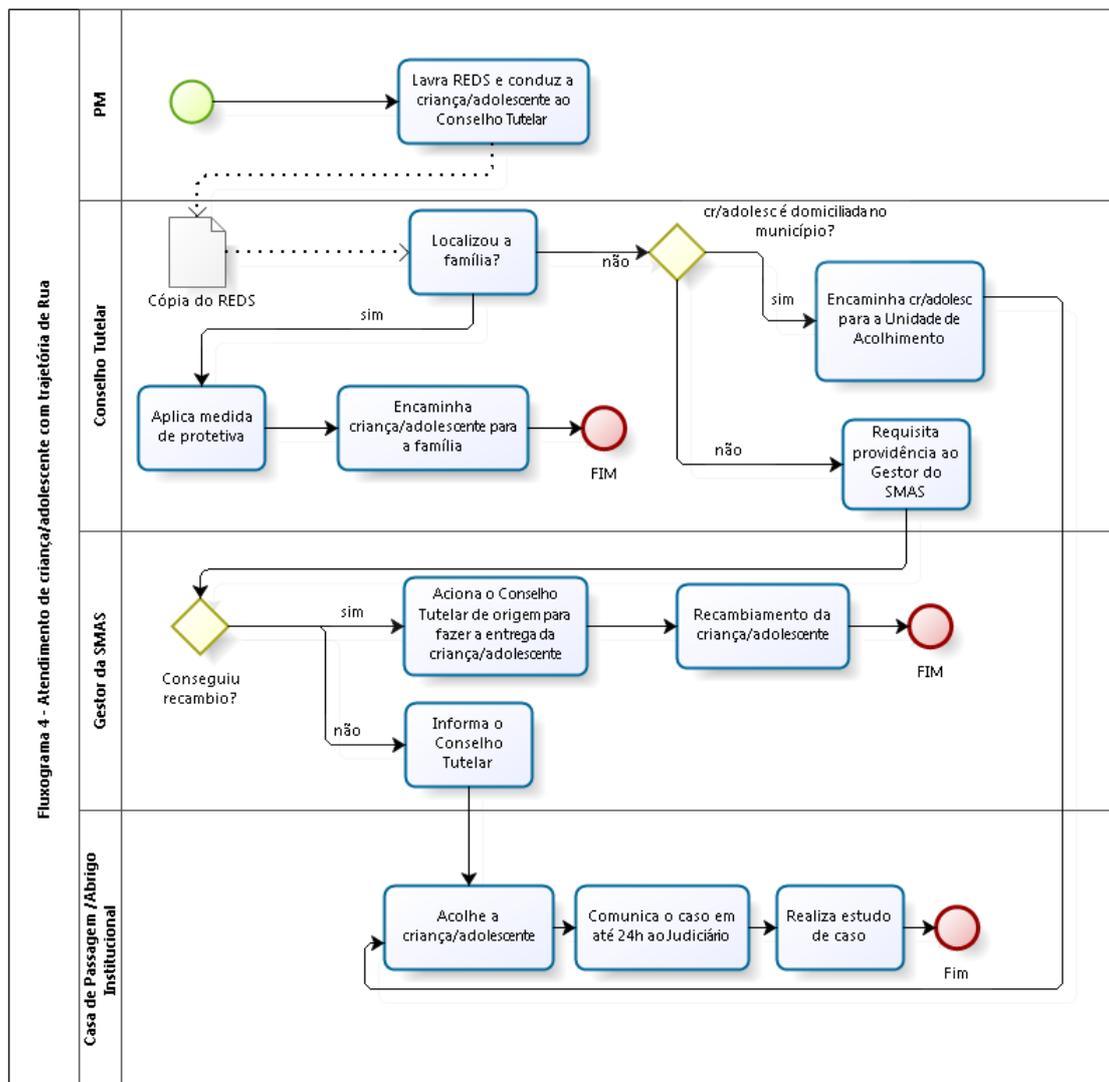
ATENDIMENTO DE CRIANÇA/ ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL



ATENDIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL



ATENDIMENTO DE CRIANÇA/ADOLESCENTE COM TRAJETÓRIA DE RUA



ATENDIMENTO DE CRIANÇA EM PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL

